



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.298/2001
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO DE CONCESSIONÁRIA, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR CAMINHÕES COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 31/12/2.001, até 03 (três) caminhões basculantes zero quilometro e seus respectivos acessórios, de fabricação nacional, trucados de fábrica, através de adesão e conseqüentemente subscrição de quotas de grupos de consórcio de Concessionárias.

ARTIGO 2º - A adesão ao Grupo de Consórcio, através de Concessionária, far-se-á mediante a formalização de concorrência pública por licitação, de acordo com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores com as demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 4º - A adesão a grupo de Consórcio através de concessionária, que ficará restrito às vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 03 (três) anos, dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - Os investimentos decorrentes das aquisições dos veículos citados no Artigo 1º desta Lei, deverão estar incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Artigo 167 da Constituição Federal.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 04/10/01 Publicado no Jornal: Taquary news nº de 11/10/01

17/10/01



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que, tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio de Concessionária.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta operação, a pagar juros, quando necessários, sendo que os juros serão compatíveis com o praticado pelo Governo Federal para aquelas parcelas em atraso.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial ou utilizar dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.290/2001 de 15 de agosto de 2.001.

PM. Taquarituba, em 04 de outubro de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br